

Ano VI do DOE Nº 1.685

Belém, segunda-feira, 08 de abril de 2024

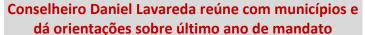
10 Páginas

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**









Ao reunir com prefeitos, viceprefeitos, secretários, servidores e contadores dos municípios supervisionados por seu gabinete e pela 5ª Controladoria, o conselheiro Daniel Lavareda, do de Contas Tribunal Municípios do Pará (TCMPA),



alertou que alguns gestores que não cumpriram o dispositivo constitucional que determina a aplicação do valor mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, terão de adotar medidas urgentes, como a assinatura de um TAG (Termo de Ajustamento de Gestão) para evitar que recebam parecer contrário à aprovação de suas contas.

A reunião deu continuidade, de forma específica aos municípios vinculados à 5ª Controladoria, ao evento "Gestão Responsável: Orientações para último ano de mandato", promovido pela Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha", nos dias 01 e 02, no Teatro Maria Silvya Nunes, na Estação das Docas, em Belém.

Após comentar que o TCMPA está cada vez mais célere na análise e julgamento das contas públicas, atividade apoiada por intensa e permanente orientação pedagógica, o conselheiro Daniel Lavareda falou de sua preocupação em relação a situação das prestações de contas dos gestores que não conseguiram complementar a aplicação de 25%, no mínimo, da arrecadação dos impostos em Educação, referente aos exercícios de 2020 e 2021. Ele sugeriu, como último recurso para regularizar a situação, a formalização de um TAG com a Corte de Contas.

PARA ENTENDER - Como vários municípios descumpriram essa obrigação nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, devido a pandemia de Covid-19, a Emenda Constitucional nº 119/04/2022 acrescentou o art. 119 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vedando a responsabilização dos municípios e seus agentes públicos exclusivamente em relação a esses exercícios, obrigando-os, entretanto, a complementarem, na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigido constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

LEIA MAIS...

BIÊNIO - janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA/Quvidor do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

Sérgio Franco Dantas

Conselheiro Substituto Designado - Portaria nº 255/2024/TCMPA

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 : Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 4

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)



DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE ➡ NOTIFICAÇÃO 09











DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO № 44.634

PROCESSO Nº 1.001001.2023.2.0030 (1.001001.2023.2.0033, 1.001001.2023.2.0035, 1.001001.2023.2.0037)

NATUREZA DO PROCESSO: MEDIDA CAUTELAR

MUNICÍPIO: ABAETETUBA ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2023

RESPONSÁVEL: FRANCINETI MARIA RODRIGUES

CARVALHO – PREFEITA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES EMENTA: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. ART. 95 DA LEI COMPLEMENTAR № 109/2016 E ARTIGO 348, I, DO RITCM-PA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos dos Processos № 1.001001.2023.2.0030 (1.001001.2023.2.0033, 1.001001.2023.2.0035, 1.001001.2023.2.0037).

ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

DECISÃO:

I - Votar, no mérito, pela REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR, emitida contra a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, através do Acórdão nº 44.017 de 14/11/2023, que suspendeu os efeitos dos atos relativos à execução do Contrato nº 143/2023, decorrente da Concorrência para Registro de Preços nº 001/2022, realizada pela Prefeitura, no estágio em que se encontre; II - Determino, relativamente às pendências não cumpridas na Decisão anterior, Acórdão 44.017/20223- TCM/Pa, III, a) e b), a aplicação da multa de 1.000 (hum mil) UPFPA, prevista no mesmo, à Prefeita Municipal, Sra .FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, ordenadora de despesa;

III – Determino que a execução do Contrato nº 143/2023, seja devidamente monitorada por esta Corte de Contas; IV – Determino, também, a publicação e remessa da presente Revogação de Medida Cautelar à Prefeitura Municipal de Abaetetuba, representada pela Srª. FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de março de 2024.

ACÓRDÃO № 44.635

PROCESSO Nº 1.041001.2024.2.0003

NATUREZA DO PROCESSO: DEMANDA OUVIDORIA Nº

06022024001

MUNICÍPIO: MAGALHÃES BARATA ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2023 e 2024

ASSUNTO: EMISSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RESPONSÁVEL: MARLENE DA SILVA BORGES – PREFEITA RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. CONCESSÃO. SUSPENSÃO DO CERTAME TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0712001/2023 – PMMB), BEM COMO DE QUALQUER CONTRATO DELE DECORRENTE. (ART. 95, LC 109/16; ART.340, I, II, §1º; 341, II, §1º RITCM-PA). MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos dos Processos Nsº 1.041001.2024.2.0003, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

DECISÃO:

I – DEFIRO a concessão de Medida Cautelar, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016/; art. 340, I, II, §1º; 341, II, RITCM-PA;

II – DETERMINAR que a Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, proceda a suspensão dos efeitos da Tomada de Preços nº 03/2024 (Processo Administrativo nº 0712001/2023 – PMMB), bem como de qualquer Contrato dele decorrente, no estágio em que se encontrem, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no art. 341, II, §1º, do RITCM/PA;

III – DETERMINAR, o encaminhamento dos autos à 4ª Controladoria, para que proceda a Citação da responsável, para apresentar defesa e documentos ao seguinte:

- 1. Comprovação da SUSPENSÃO/ANULAÇÃO DO CERTAME Tomada de Preços nº 03/2024 (Processo Administrativo nº 0712001/2023 PMMB);
- 2. Alimentar no Sistema GEO-OBRAS deste TCM/PA, contendo todas as informações e arquivos exigidos pela Resolução Administrativa nº 40/2017 TCM PA, especialmente a fase de resultado e a COMPROVAÇÃO DA SUSPENSÃO/ANULAÇÃO DO CERTAME;
- 3. Justificar e/ou apresentar documentos, quanto às alegações contidas na Demandas de Ouvidoria nº







na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://

0602204001, especialmente quanto a supostas irregularidades relacionadas ao descumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 06/2023/TCMPA de 15 de setembro de 2023 e do artigo 3º da Lei Complementar nº 198 de 28 de junho de 2023, e por conseguinte a utilização de fundamentação legal incorreta para a devida autuação e instrução da Tomada de Preços nº 03/2024 (Processo Administrativo nº 0712001/2023 - PMMB);

- 4. Alertar o Gestor que a continuidade do Certame e execução contratual antes da conclusão da análise de mérito da DEMANDA DE OUVIDORIA ensejará irregularidade da mesma;
- 5. Comunicar a este TCM a realização de novo procedimento com idêntico ou similar objeto, para análise prévia de Edital.

IV – DETERMINAR a aplicação de multa de 2.000 (dois mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698 do RITCMPA.

V – DETERMINAR a publicação do presente Ato;

VI - DETERMINAR o encaminhamento dos autos à 4º Controladoria.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de março de 2024.

Protocolo: 46264

DO **GABINETE** DE **CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA

NOTIFICAÇÃO

Nºs 14 a 17/2024/CONS. SUBST. **ALEXANDRE** CUNHA/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 14/2024/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo nº 202130109-00)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 29, II da LOTCM e arts. 75, I3 e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 654, §2º e 3º e 492, XV do RITCM, A Sra. Sinesia Batista Ribeiro, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, no exercício de 2023, para que, no prazo de 15 (quinze) dias encaminhe documentação referente a aposentadoria do Sr. João Maranhão Souto concedida pela Portaria n. 28 de 27/04/2020, quais sejam:

• documentação funcional do agente de vigilância João Maranhão Souto, inclusive o ato de aposentadoria a ser registrado, visto que a documentação encaminhada foi a da professora Maria do Socorro da Silva Ribeiro, conforme indicado no Parecer n. 965/2023-NAP/TCMPA; • certidão de não percepção de proventos e não acúmulo de cargos públicos, conforme determina o art. 6º, inciso X, do anexo II da Resolução Administrativa nº 18/2018. Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Resolução Administrativa n. 18/2018/TCM.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de março de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

NOTIFICAÇÃO

Nº 15/2024/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo nº 202130108-00)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 29, II da LOTCM e arts. 75, I e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 654, §2º e 3º e 492, XV do RITCM, A Sra. Sinesia Batista Ribeiro, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, no exercício de 2023, para que, no prazo de 15 (quinze) dias encaminhe documentação referente a aposentadoria da Sra. Maria do Socorro da Silva Ribeiro concedida pela Portaria n. 41 de 06/08/2019, quais sejam:

- correção do percentual e do valor do adicional por tempo de serviço, uma vez que a servidora contava 25 anos ininterruptos de magistério público municipal, deveria receber um percentual de 40% a título de adicional por tempo de serviço. E, ainda que se considere a data do seu ingresso como concursada, esse percentual deveria ser de 30%, nunca os 15% que lhe foram incorporados ao provento, conforme inciso X do art. 40 da Lei nº 4.754/2010 (5% a cada 3 anos), conforme Parecer n. 966/2023-NAP/TCMPA;
- certidão de não percepção de proventos e não acúmulo de cargos públicos, conforme determina o art. 6º, inciso X, do anexo II da Resolução Administrativa nº 18/2018. Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura







infração passível de multa prevista no art 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Resolução Administrativa n. 18/2018/TCM.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de março de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

NOTIFICAÇÃO

N° 16/2024/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo nº 1.043002.2023.2.0004)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, b da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 677, §2º e 3º do RITCM, **O Sr. Rafael Ramos Costa**, Presidente da Câmara Municipal de Maracanã, no exercício de 2023, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, conforme Parecer n. 1087/2023/NAP/TCM-PA, encaminhe:

- a) ata da sessão legislativa que aprovou o Projeto de Resolução;
- b) relatório de impacto orçamentário-financeiro;
- c) ato de revisão na mesma data base e percentual dos servidores;
- d) comprovante de publicidade da lei;

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art 33 e art. 71, I da LOTCM. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de março de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

NOTIFICAÇÃO

N° 17/2024/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo nº 202130106-00)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 29, II da LOTCM e arts. 75, I e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 654, §2º e 3º e 492, XV do RITCM, A Sra. Sinesia Batista Ribeiro, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, no exercício de 2023, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe documentação referente a aposentadoria do Sr. Adilson Fontes de Oliveira concedida pela Portaria n. 44 de 13/08/2019, quais sejam:

• Ato de ingresso da servidora após aprovação em concurso público, conforme Parecer n. 967/2023-

NAP/TCMPA;

• certidão de não percepção de proventos e não acúmulo de cargos públicos, conforme determina o art. 6º, inciso X, do anexo II da Resolução Administrativa nº 18/2018. Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Resolução Administrativa n. 18/2018/TCM.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de março de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

NOTIFICAÇÃO

№s 31, 33, 35, 36, 37, 40, 41 e 43/2024/TCMPA/CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS. (com exceção da Notificação nº 38/2024/CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS)

NOTIFICAÇÃO

N° 31/2024/TCMPA/CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS (Processo nº 201932886-00)

No uso das atribuições conferidas pelo art. 110, III, do Regimento Interno - RITCM-PA, com fundamento no art, 30, § 1º, da LOTCM-PA c/c § 3º do art. 654 do RITCM-PA, NOTIFICO a Sra. Sinesia Batista Ribeiro, atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, para que no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM-PA, referente à aposentadoria por idade da Sra. Maria Helena da Costa, CPF nº 512.717.022-15, em razão dos fatos apontados no Parecer nº 941/2023 do Núcleo de Atos de Pessoal - NAP (cópia em anexo), que integra a presente NOTIFICAÇÃO, para que apresente esclarecimentos e documentos, necessários para a regular instrução processual:

- 1. Juntar aos autos documentos idôneos que comprovem que a servidora tenha ingressado no serviço público regularmente, em cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público ou por estabilidade prevista no ADCT, na forma estabelecida na Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.
- 2. Corrigir os dados inseridos no SIAP, uma vez, os salários de contribuição informados e considerando-se a tabela de atualização publicada pelo órgão Federal responsável por sua edição que data de 08/2019, cuja publicação







ocorreu em 12/08/2019, o que motivou o SIAP apurar como valor a média de R\$ 137.468,88. Contudo, a média indicada pela entidade, calculada em 30/08/2019, foi na ordem de R\$ 138.110,00. Trata-se de um erro de sistema, onde foi inserido o valor de R\$ 138.110,00, quando na verdade é R\$ 138,10, portanto, necessário sua correção, na forma estabelecida na Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecida, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura infração passível de multa, prevista no art. 699, do RI/TCM-PA c/c os art. 30, § 2º e art.71, I, da LO/TCM-PA, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o art. 72, VII, da LO/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de março de 2024.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator

NOTIFICAÇÃO N° 33/2024/TCMPA/CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS (Processo nº 201932881-00)

No uso das atribuições conferidas pelo art. 110, III, do Regimento Interno - RITCM-PA, com fundamento no art, 30, § 1º, da LOTCM-PA c/c § 3º do art. 654 do RITCM-PA, NOTIFICO a Sra. Sinesia Batista Ribeiro, atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM-PA, referente à aposentadoria por tempo de serviço da Sra. Maria Izabel Moreira Leal, CPF nº 134.765.722-34, em razão dos fatos apontados no Parecer nº 948/2023 do Núcleo de Atos de Pessoal - NAP (cópia em anexo), que integra a presente NOTIFICAÇÃO, para que apresente esclarecimentos e documentos, necessários para a regular instrução processual:

- 1. Juntar aos autos documentos idôneos que comprovem que a servidora tenha ingressado no serviço público regularmente, em cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público ou por estabilidade prevista no ADCT, na forma estabelecida na Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA
- 2. Esclarecer quanto ao tempo de serviço prestado pela servidora até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 20/1998 (16/12/1998), a fim de

verificar a demonstração de direito adquirido exigida na modalidade de inativação.

3. Corrigir os proventos informados de R\$ 0,00, não é compatível com a integralidade da remuneração da servidora, de R\$ 1.796,40, calculada a partir da soma das verbas permanentes da sua última remuneração e das verbas transitórias incorporáveis. Trata-se de no preenchimento no sistema SIAP, na forma estabelecida na Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecida, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura infração passível de multa, prevista no art. 699, do RI/TCM-PA c/c os art. 30, § 2º e art.71, I, da LO/TCM-PA, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o art. 72, VII, da LO/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de março de 2024.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator

NOTIFICAÇÃO N° 35/2024/TCMPA/CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS (Processo nº 202130183-00)

No uso das atribuições conferidas pelo art. 110, III, do Regimento Interno - RITCM-PA, com fundamento no art, 30, § 1º, da LOTCM-PA c/c § 3º do art. 654 do RITCM-PA, NOTIFICO a Sra. Sinesia Batista Ribeiro, atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM-PA, referente à aposentadoria por invalidez da Sra. Janna Socorro de Almeida Correa, CPF nº 933.751.742-68, em razão dos fatos apontados no Parecer nº 1075/2023 do Núcleo de Atos de Pessoal - NAP (cópia em anexo), que integra a presente NOTIFICAÇÃO, para que apresente esclarecimentos e documentos, necessários para a regular instrução processual:

- 1. Juntar aos autos documentos idôneos que comprovem que a servidora tenha ingressado no serviço público regularmente, em cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público ou por estabilidade prevista no ADCT, na forma estabelecida na Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.
- **2.** Corrigir o motivo da invalidez informada ou alterar o fundamento da aposentadoria, tendo em vista que esta







não faz referência à modalidade de inativação escolhida, por trata-se de um equívoco do sistema, uma vez que o CID apontado no sistema SIAP é o mesmo referendado no laudo médico de fls. 15 dos autos em comento, isto é, CID 552.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecida, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura infração passível de multa, prevista no art. 699, do RI/TCM-PA 6 c/c os art. 30, § 2º e art.71, I, da LO/TCM-PA, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o art. 72, VII, da LO/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de março de 2024.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator

NOTIFICAÇÃO N° 36/2024/TCMPA/CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS (Processo nº 202130182-00)

No uso das atribuições conferidas pelo art. 110, III, do Regimento Interno - RITCM-PA, com fundamento no art, 30, § 1º, da LOTCM-PA c/c § 3º do art. 654 do RITCM-PA, **NOTIFICO** a Sra. Sinesia Batista Ribeiro, atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM-PA, referente à aposentadoria por invalidez do Sr. **Arlirio Barbosa Pinto**, CPF nº 523.013.972-20, em razão dos fatos apontados no Parecer nº 1073/2023, do Núcleo de Atos de Pessoal - NAP (cópia em anexo), que integra a presente NOTIFICAÇÃO, para que apresente esclarecimentos e documentos, necessários para a regular instrução processual:

- **1.** Juntar aos autos documentos idôneos que comprovem que o servidor tenha ingressado no serviço público regularmente, em cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público ou por estabilidade prevista no ADCT, na forma estabelecida na Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.
- 2. Juntar aos autos Certidão de Tempo de Serviço que corresponda ao declarado nos autos, qual seja, 12 anos, 8 meses e 26 dias, uma vez que consta (fl. 22 doc. 2023007618), em razão de existir tão somente a comprovação de 3 anos, 6 meses e 27 dias, em

desobediência ao estabelecido na Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA

3. Fundamentar e esclarecer os percentuais concedidos a título de Gratificação de Magistério 10%, Regência de Classe 25%, Adicional de Tempo de Serviço - ATS de 15%, e da Gratificação de Escolaridade III em 80%, bem como, se assim entender enviar a portaria nº 002 de 16.01.2020, com as correções que possam ter ocorrido, na forma prevista na Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecida, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura infração passível de multa, prevista no art. 699, do RI/TCM-PA c/c os art. 30, § 2º e art.71, I, da LO/TCM-PA, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o art. 72, VII, da LO/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de marco de 2024.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator

NOTIFICAÇÃO N° 37/2024/TCMPA/CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS (Processo nº 201932883-00)

No uso das atribuições conferidas pelo art. 110, III, do Regimento Interno - RITCM-PA, com fundamento no art, 30, § 1º, da LOTCM-PA c/c § 3º do art. 654 do RITCM-PA, NOTIFICO a Sra. Sinesia Batista Ribeiro, atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM-PA, referente à aposentadoria por idade da Sra. Maria da Conceição Oliveira de Sales, CPF nº 311.601.402-78, em razão dos fatos apontados no Parecer nº 943/2023 do Núcleo de Atos de Pessoal - NAP (cópia em anexo), que integra a presente NOTIFICAÇÃO, para que apresente esclarecimentos e documentos, necessários para a regular instrução processual:

1. Juntar aos autos documentos idôneos que comprovem que a servidora tenha ingressado no serviço público regularmente, em cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público ou por estabilidade prevista no ADCT, na forma estabelecida na Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA

Ressalta-se que o não atendimento à presente







notificação, no prazo e na forma estabelecida, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura infração passível de multa, prevista no art. 699, do RI/TCM-PA c/c os art. 30, § 2º e art.71, I, da LO/TCM-PA, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o art. 72, VII, da LO/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de março de 2024.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator

NOTIFICAÇÃO N° 40/2024/TCMPA/CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS (Processo nº 201932884-00)

No uso das atribuições conferidas pelo art. 110, III, do Regimento Interno - RITCM-PA, com fundamento no art, 30, § 1º, da LOTCM-PA c/c § 3º do art. 654 do RITCM-PA, NOTIFICO a Sra. Sinesia Batista Ribeiro, atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM-PA, referente à aposentadoria por idade do Sr. Rui Fernandes Valente, CPF nº 084.313.702-97, em razão dos fatos apontados no Parecer nº 942/2023 do Núcleo de Atos de Pessoal - NAP (cópia em anexo), que integra a presente NOTIFICAÇÃO, para que apresente esclarecimentos e documentos, necessários para a regular instrução processual:

- 1. Juntar aos autos documentos idôneos que comprovem que o servidor tenha ingressado no serviço público regularmente, em cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público ou por estabilidade prevista no ADCT, na forma estabelecida na Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.
- 2. Corrigir os dados inseridos no SIAP, uma vez que os salários de contribuição informados ao considerar a tabela editada órgão Federal responsável, em 08/2019 (Publicada em 12/08/2019), gerou como valor a média de R\$ 155.744,79. Contudo, o importe da média indicado pela entidade, calculado em 29/08/2019, foi na ordem de R\$155.454,00. Trata-se de um erro de sistema, já que foi inserido o valor de R\$155.454,00, quando o correto é R\$155,45, portanto, é necessário sua correção, na forma estabelecida na Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecida, prejudica

o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura infração passível de multa, prevista no art. 699, do RI/TCM-PA c/c os art. 30, § 2º e art.71, I, da LO/TCM-PA, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o art. 72, VII, da LO/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de março de 2024.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator

NOTIFICAÇÃO N° 41/2024/TCMPA/CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS (Processo nº 202130167-00)

No uso das atribuições conferidas pelo art. 110, III, do Regimento Interno - RITCM-PA, com fundamento no art, 30, § 1º, da LOTCM-PA c/c § 3º do art. 654 do RITCM-PA, **NOTIFICO** a Sra. Sinesia Batista Ribeiro, atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM-PA, referente à aposentadoria por tempo de serviço da Sra. **Lúcia Perpetua Correa Batista**, CPF nº 227.329.342-91, em razão dos fatos apontados no Parecer nº 1041/2023 do Núcleo de Atos de Pessoal - NAP (cópia em anexo), que integra a presente NOTIFICAÇÃO, para que apresente esclarecimentos e documentos, necessários para a regular instrução processual:

1. Juntar aos autos documentos idôneos que comprovem que a servidora tenha ingressado no serviço público regularmente, em cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público ou por estabilidade prevista no ADCT, na forma estabelecida na Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecida, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura infração passível de multa, prevista no art. 699, do RI/TCM-PA c/c os art. 30, § 2º e art.71, I, da LO/TCM-PA, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o art. 72, VII, da LO/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de março de 2024.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator







NOTIFICAÇÃO N° 43/2024/TCMPA/CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS (Processo nº 202130180-00)

No uso das atribuições conferidas pelo art. 110, III, do Regimento Interno - RITCM-PA, com fundamento no art, 30, § 1º, da LOTCM-PA c/c § 3º do art. 654 do RITCM-PA, **NOTIFICO** a Sra. Sinesia Batista Ribeiro, atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, para que no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM-PA, referente à aposentadoria por invalidez proporcional da Sra. Raimunda Saldanha Souto, CPF nº 414.092.722-49, em razão dos fatos apontados no Parecer nº 1043/2023 do Núcleo de Atos de Pessoal - NAP (cópia em anexo), que integra a presente NOTIFICAÇÃO, para que apresente esclarecimentos e documentos, necessários para a regular instrução processual:

1. Juntar aos autos documentos idôneos que comprovem que a servidora tenha ingressado no serviço público regularmente, em cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público ou por estabilidade prevista no ADCT, na forma estabelecida na Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecida, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura infração passível de multa, prevista no art. 699, do RI/TCM-PA c/c os art. 30, §2º e art.71, I, da LO/TCM-PA, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o art. 72, VII, da LO/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de março de 2024.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator

CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA

NOTIFICAÇÃO N° 022/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (Processo nº 202131759-00)

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, I e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 30, § 1º, 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 654, §2º do RITCM, **NOTIFICO** o Sr. ALUÍSIO MONTEIRO CORRÊA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo

em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente ao Edital nº 001/2018 relacionado ao concurso público de admissão de pessoal tendo em vista o PARECER DO NAP (cópia em anexo), que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, conforme transcrição do citado parecer, a seguir:

NAP:

- a) Enviar a justificativa para a realização do certame, segundo o art. 5°, I, alínea "b", da Resolução Administrativa n° 18/2018/TCM-PA. É importante também esclarecer sobre o quantitativo de vagas, cargos vagos no PCCR, entre outros;
- b) Enviar a publicação no Diário Oficial do Edital n° 001/2018, referente a abertura do concurso público da Câmara Municipal de Abaetetuba, segundo o art. 5°, III, alínea "b" da Resolução Administrativa n° 18/2018/TCMPA;
- c) Enviar a publicação do Edital de homologação do resultado final e a classificação do concurso público nº 001/2018/CMA, conforme o art. 5°, IV, alínea "b" da Resolução administrativa n° 18/2018/TCM-PA;
- d) O sistema detectou que não foi cadastrado nenhum aprovado com situação compatível com os documentos de termos de desistência, atestados médicos, decisões judiciais. Deve ser preenchido pelo jurisdicionado o campo "situação do aprovado", no SIAP, com as eventuais peculiaridades que justifiquem a juntada do referido documento;
- e) Encaminhar as justificativas para eventuais admissões ocorridas fora da ordem classificatória homologada, como termos de desistência, pedido de final de lista, atos de convocação não atendidos, ordem judicial, conforme art. 5°, IV, alínea "f" da Resolução Administrativa n° 18/2018/TCM-PA;
- f) Informar quais candidatos não atenderam à convocação, enviando cópia do ato de convocação, acompanhado da respectiva publicação e informação acerca da prática de meios alternativos de convocação como: telefone, e-mail, carta, telegrama; conforme art. 5°, IV, alínea "e" da Resolução Administrativa n° 18/2018/TCMPA;
- g) O SIAP constatou o não preenchimento da 4° Fase Atos de Admissão, devendo ser preenchida com informações sobre a última fase do processo de seleção de pessoal, seus atos finais e listas de candidatos inscritos, aprovados, nomeados e dos responsáveis pelas









admissões, bem como outros documentos da referida fase (Declaração acerca de acumulo de cargos; Declaração de não parentesco dos organizadores; Declaração de não parentesco dos examinadores, Atestados, Termos de desistência, Decisões judiciais, ...) h) O SIAP constatou irregularidades na análise da 3° Fase - Abertura do Processo de Seleção, visto que os documentos financeiros anexados foram os mesmos, no qual foi informado pelo gestor que "... não se aplicam ao concurso público previsto no edital 001/2018-CMA, visto que o certame foi realizado sem custos para a Câmara Municipal de Abaetetuba, em conformidade com o estabelecido na cláusula terceira do contrato de dispensa de licitação nº 001/201/-CMA.". Ocorre que por força do art. 5º, III, alíneas 'c', 'd', 'e', 'f', da Resolução Administrativa Nº 18/2018/TMA-PA, os dados e documentos referentes ao processo de admissão de pessoal efetivo, além de demandar o envio eletrônico das informações descritas vigentes na data de autuação, deverá conter os documentos relacionado em cada uma das fases. In casu, a demonstração da prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal com os novos nomeados e aos acréscimos dela decorrentes no exercício, nos casos cabíveis; a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes relativamente ao aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis; a declaração do ordenador de despesas de que o aumento com o pessoal tem adequação orçamentária e financeira, com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que autoriza a realização do processo de seleção, nos casos cabíveis; a demonstração da origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, arts. 16 e 17), nos casos cabíveis. Mediante o exposto, requer que sejam anexados os seguintes documentos: Demonstrativo do Impacto Orçamentário/Financeiro; Demonstrativo da Prévia Dotação; Demonstração da Origem dos Recursos; Declaração do Ordenador de Adequação Orçamentária. Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura infração passível de multa prevista no Art. 699 do RITCM c/c Arts. 30 § 2º, 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à

instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de março de 2024.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relator

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

NOTIFICAÇÃO

1ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO № 031/2024/1ª CONTROLADORIA/TCMPA (PROCESSO N° 139001.2024.1.000 SPE)

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas¹, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA a Sra. LAANE BARROS LUCENA FERNANDES, Ordenadora de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL de PIÇARRA, no exercício financeiro de 2024, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, justificativas/esclarecimentos apontamentos contidos na Informação Técnica nº 050/2024/12 CONTROLADORIA/TCMPA, bem como faça a inserção das informações e arquivos no Mural de Licitação (ou retificação, se for o caso), que é parte integrante desta Notificação (encaminhado pelo SPE -TCMPA), a fim de cumprir seu direito constitucional e atendimentos aos atos normativos deste TCMPA que regulamenta a matéria.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCMPA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato n° 26/2022 – RITCMPA).

Belém, 04 de abril de 2024.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Relator







¹ Designado nos termos da Portaria nº 0222/2024 de 01/04/2024, publicada no DOE-TCMPA nº 1.683, do dia 04/04/2024.

NOTIFICAÇÃO № 032/2024/1ª CONTROLADORIA/TCMPA (PROCESSO N° 139001.2024.1.000 SPE)

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas¹, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA a Sra. LAANE BARROS LUCENA FERNANDES, Ordenadora de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL de PIÇARRA, no exercício financeiro de 2024, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos apontamentos contidos na Informação Técnica nº 051/2024/1ª CONTROLADORIA/TCMPA, bem como faça a inserção das informações e arquivos no GEOOBRAS (ou retificação, se for o caso), que é parte integrante desta Notificação (encaminhado pelo SPE -TCMPA), a fim de cumprir seu direito constitucional e atendimentos aos atos normativos deste TCM-PA que regulamenta a matéria.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCMPA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato n° 26/2022 – RITCMPA).

Belém, 04 de abril de 2024.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Relator

 1 Designado nos termos da Portaria nº 0222/2024 de 01/04/2024, publicada no DOE-TCMPA nº 1.683, do dia 04/04/2024.





